

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0062020TDFMS - 01

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem o pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Ipu** através do **Fundo Municipal de Saúde** instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.385.157/0001-07, com endereço à Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Ednei Alves do Nascimento 05014837301**, CNPJ nº 16.850.791/0001-89 e no CGF sob o nº 06.615.516-9; com endereço Avenida Boulevard Sebastião Carlos, nº 1029 - Bairro Alto dos 14, CEP 62.250-000, Ipu - Ce, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Ednei Alves do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 050.148.373-01, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação, Nº 0062020TDFMS, com fundamento no **Artigo 24, inciso II** da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, DECRETO 9.412/2018 de 18 de Junho de 2018, Art. 1º inciso II alínea "b": e Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Totem Dispenser para Álcool gel destinados no combate a disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria de Saúde do Município de Ipu-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Totem Dispenser para Álcool gel	Unid	30	380,00	11.400,00
Valor Total R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)					

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será de 03 (três) meses a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes de Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

B – O (A) CONTRATADO (A):

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, Termo de Referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação serão oriundas da orçamentária da Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde - Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.301.1001.2.035 - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento decorrente dessa despesa deverá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no Contrato, e na Lei nº 8.666/93, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu - Ce, 29 de Julho de 2020.

Município de Ipu
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas



Ednei Alves do Nascimento 05014837301
CONTRATADO

Ednei Alves do Nascimento
Proprietário

Testemunhas:

 039.295.683-73

 834.915-533-04